



CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - “DATA CENTER”

Pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de contratada, **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.558.157/0001-62, com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 1.376, São Paulo, SP, filial na Av. Dr. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, s/nº - Lote 06 e 07 B, parte, Santana do Parnaíba, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.558.157/0135-74, filial na Av. Tamboré, 341, Bloco A, Parte, Barueri, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.558.157/0159-41, e filial na Rua Francisco Nunes, 1395, Parte 1, Curitiba, PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.558.157/0695-29, simplesmente denominada **CONTRATADA**, e, de outro lado, a Contratante, devidamente qualificada no Formulário de Solicitação de Serviço, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, isoladamente denominada como “Parte” e, em conjunto, como “Partes”, têm certo e ajustado o que segue:

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato (doravante, o “Contrato”) tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, dos serviços especificados no Formulário de Solicitação de Serviço (doravante, a “Solicitação”), no(s) descritivo(s) do(s) serviço(s) (doravante, “Descritivo(s)”) e/ou na correspondente proposta de prestação de serviço (doravante, “Proposta” identificadas através de número de Siscom), se houver.

1.2. A Solicitação, o(s) Descritivo(s) e/ou a Proposta integram o presente instrumento como se suas cláusulas neste estivessem escritas e em caso de divergência o contrato prevalecerá sobre seus Anexos.

2. DAS NORMAS DE REFERÊNCIA E DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1. Para a prestação de serviços de telecomunicações, Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e o funcionamento do órgão regulador dos serviços e outros aspectos institucionais, bem como outros atos emanados dos poderes públicos competentes e da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que regulamentam ou venham regulamentar o(s) serviço(s) objeto do presente Contrato.

2.2. Os instrumentos normativos mencionados no item acima podem ser consultados junto à ANATEL- Agência Nacional de Telecomunicações.

2.2.1. Endereço da sede:

ANATEL- Agência Nacional das Telecomunicações



SAUS Quadra 6- Blocos E/H- 9º Andar- Ala Norte

CEP: 70070-940 - Brasília- DF

2.2.2. Endereço eletrônico: www.anatel.gov.br

(Para pesquisar a legislação aplicável: www.anatel.gov.br/biblioteca/default.asp)

2.2.3. O telefone da Central de Atendimento da ANATEL é 133.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato entrará em vigor na data de assinatura da Solicitação e vigorará pelo prazo nela previsto.

3.2. Caso não haja nenhuma disposição em contrário neste sentido, ou manifestação das Partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao seu término, o presente Contrato será automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

4. DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

4.1. Garantir à **CONTRATANTE** as condições de prestação dos serviços contratados, conforme especificações constantes dos Descritivos e/ou da Proposta, durante toda a vigência do presente Contrato.

4.2. Efetuar, sempre que necessário, a devida manutenção preventiva e/ou corretiva nos equipamentos de propriedade da **CONTRATADA**, ou sob suas responsabilidades nos termos do presente Contrato, necessários ao regular funcionamento dos serviços prestados à **CONTRATANTE**.

4.2.1. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, com 1 (uma) semana de antecedência, quando as manutenções efetuadas ocasionarem interrupção ou degradação dos serviços prestados;

4.3. Atender às reclamações da **CONTRATANTE**, relativas a falhas ou degradações dos serviços. Para efeitos do presente Contrato, será considerada indisponibilidade ("Indisponibilidade") a paralisação ou degradação do serviço que impossibilite seu uso pela **CONTRATANTE**, conforme os parâmetros de disponibilidade estabelecidos no(s) Descritivo(s) e/ou Proposta. Não serão objeto de desconto, e, portanto, serão expurgados do cálculo da Indisponibilidade, os seguintes eventos:

4.3.1. Interrupções em que a **CONTRATADA** não tenha sido acionada pela **CONTRATANTE** para reparar os serviços afetados, salvo se disposto de forma diversa no Descritivo e/ou Proposta (contratação dos serviços de pró-atividade);



4.3.2. Interrupções dos serviços provocadas por causas imputáveis à **CONTRATANTE**;

4.3.3. Interrupções programadas para manutenção preventiva, desde que previamente informada à **CONTRATANTE**, conforme item 4.2.1 do presente Contrato;

4.3.4. Interrupções mutuamente definidas pelas Partes;

4.3.5. Interrupções decorrentes de caso fortuito ou força maior;

4.3.6. Aqueles especificados nos correspondentes Descritivos que fizerem parte integrante do presente Contrato.

4.4. A contagem do período de Indisponibilidade terá início com a abertura de um bilhete de defeito, sendo encerrada por ocasião da baixa de referido bilhete quando da conclusão do reparo.

4.5. Obrigações específicas na prestação de serviços, para a qual equipamentos sejam entregues pela **CONTRATANTE** para que sejam colocados sob a guarda da **CONTRATADA**, nas instalações destas:

4.5.1. Responsabilizar-se pela guarda e conservação de quaisquer equipamentos entregues pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a empregá-los, exclusivamente, em conformidade com o previamente estipulado pelas partes;

4.5.2. Guardar e conservá-los como se seus próprios fossem, mantendo-os em ambientes e condições técnicas adequados, incluindo toda a infraestrutura de energia elétrica e climatização necessárias para o funcionamento dos equipamentos; e em caso de perda, dano ou destruição, ainda que parcial, a ressarcir a **CONTRATANTE** pelos valores de reparo ou substituição, devidamente comprovados, exceto se os casos ora tratados forem decorrentes do desgaste natural de uso e tempo ou em caso de caso fortuito e força maior;

4.5.3. Obrigar-se, quando da extinção do presente Contrato ou mediante solicitação da **CONTRATANTE** (para substituição, manutenção, reparo, etc) a restituir a esta os equipamentos eventualmente entregues para a prestação dos serviços ora contratados.

5. DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE

5.1. Comunicar formalmente à **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, em caso de necessidade superveniente, a intenção de ampliação, redução ou alteração do objeto deste Contrato,



para que sejam tomadas as providências necessárias, as quais deverão ser formalizadas através de aditivo contratual.

5.2. Utilizar o(s) serviço(s) objeto do presente Contrato exclusivamente para os fins a que se destinam, não lhe sendo permitido sublocá-los ou cedê-los a terceiros, a qualquer título, sob pena de responsabilização por perdas e danos. Para os fins da presente cláusula, não será considerada transferência ou cessão a utilização por qualquer terceiro que, sob a responsabilidade da **CONTRATANTE** e em conexão com sua atividade-fim, utilize-se do(s) serviço(s) disponibilizado(s).

5.3. Assumir integralmente, sem solidariedade da **CONTRATADA**, seja a que título for, toda a responsabilidade pelos serviços e/ou informações que prestar e/ou que trafegar a partir dos recursos e do serviço objeto deste Contrato.

5.4. Providenciar a aceitação ou rejeição dos serviços entregues pela **CONTRATADA** em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de ativação. Ultrapassado este prazo sem que haja qualquer manifestação da **CONTRATANTE**, os serviços serão considerados tacitamente aceitos.

5.5. Reconhecer o direito da **CONTRATADA** a efetuar interrupções no fornecimento do serviço, mediante comunicação prévia à **CONTRATANTE** conforme item 4.2.1 deste instrumento, reconhecendo, do mesmo modo, que tem conhecimento pleno de que os serviços poderão, eventualmente, ser afetados, ou temporariamente interrompidos por motivos técnicos.

5.6. A **CONTRATANTE** será responsável pelo desenvolvimento e utilização de qualquer aplicativo, salvo se dita responsabilidade for atribuída expressamente à **CONTRATADA**, na Proposta e/ou Descritivo.

5.7. Quando a **CONTRATANTE** optar pela utilização de suas licenças de software durante a prestação de serviços, deverá a **CONTRATANTE** ser responsável pelo licenciamento de todos os softwares por ela instalados, bem como responsável por quaisquer questionamentos de não conformidade de seus respectivos proprietários.

5.8. Caso a **CONTRATANTE** não renove o contrato de software assurance (para softwares Microsoft do **CONTRATANTE** instalado no Data Center da **CONTRATADA**), todo e qualquer ônus resultante de uma inconformidade detectada eventual auditoria que venha a ser realizada será única e exclusiva da **CONTRATANTE**.

6. DOS PREÇOS, FORMA DE PAGAMENTO E CORREÇÃO MONETÁRIA

6.1. Pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** os valores especificados na Solicitação ou na Proposta, os quais serão devidos a partir da ativação dos serviços e serão cobrados através do



correspondente documento fiscal-fatura e/ou mediante a apresentação do documento competente (“Documentos de Cobrança”).

6.2. O não pagamento do valor na data de seu vencimento sujeitará a **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer aviso, às seguintes sanções moratórias:

6.2.1. Pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) aplicada sobre o valor total do débito;

6.2.2. Juros de mora de 1% (um por cento) a.m. calculados, *pro rata die*, devidos a partir do dia seguinte ao vencimento do débito até a data de sua efetiva liquidação; e

6.2.3. Atualização monetária calculada pela variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas) desde a data seguinte ao vencimento do débito até o dia de sua efetiva liquidação.

6.3. Após 30 (trinta) dias de não pagamento de quaisquer valores devidos, e sem prejuízo do disposto no item 6.2 acima, a **CONTRATANTE** estará sujeita ao seguinte:

6.3.1. Suspensão da prestação do serviço, ficando o restabelecimento deste condicionado à liquidação total dos débitos vencidos; e

6.3.2. Inclusão do débito no cadastro de empresas de proteção ao crédito, conforme previsto na legislação aplicável.

6.4. A **CONTRATANTE** poderá contestar os valores constantes dos Documentos de Cobrança, observando-se, para tanto, o seguinte:

6.4.1. A parcela incontroversa dos valores deverá ser paga na data do vencimento, recaindo a contestação apenas sobre a parcela reputada indevida pela **CONTRATANTE**;

6.4.2. A contestação deverá ser formulada em até 5 (cinco) dias contados da data de vencimento do débito, por escrito ou através do meio indicado pela **CONTRATADA**, acompanhada das respectivas fundamentações;

6.4.2.1. O prazo previsto no item 6.3 (e subitens) será suspenso na data de formulação da contestação e apenas na hipótese da **CONTRATADA** ter recebido dita contestação em até 5 (cinco) dias contados do vencimento do débito. Contestações posteriores a este prazo não implicarão na suspensão do prazo previsto no item 6.3.

6.4.3. A **CONTRATADA** apreciará e decidirá o pedido no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da contestação, manifestando-se pela sua procedência ou improcedência.

6.4.3.1. Em caso de procedência, a **CONTRATADA** emitirá, se necessário, novo Documento de Cobrança, o qual deverá ser pago pela **CONTRATANTE** no prazo nele indicado.

6.4.3.2. Em caso de improcedência, os valores constantes do Documento de Cobrança contestado deverão ser pagos tão logo a **CONTRATANTE** seja informada da decisão, acrescidos dos encargos previstos nos item 6.2 incidentes desde a data de vencimento original do débito.

6.5. As Partes elegem o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (“IGP-DI”) como fator de correção monetária para o reajuste dos preços referidos no presente Contrato, o qual será aplicado na menor periodicidade admitida pela legislação, que atualmente é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da Solicitação. Na falta deste índice, será aplicado, pro rata temporis, o índice oficial que vier a substituí-lo, ou, na ausência deste, o índice que refletir mais eficientemente os efeitos inflacionários da moeda corrente nacional.

6.6. Qualquer alteração contratual negociada terá efeito 2 ciclos após a sua pactuação.

6.7. Caso a legislação venha a permitir reajustes em períodos inferiores, estes serão aplicados automaticamente aos valores contratados.

6.8. Estão inclusos nos preços referidos neste Contrato todos os tributos (impostos, taxas e contribuições) e demais encargos incidentes na prestação de serviços. Fica desde já acordado entre as Partes que se houver a criação de novos tributos ou encargos incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato, ou se houver alteração nas alíquotas vigentes, bases de cálculo, hipóteses de incidência, prazos ou condições de pagamento de tributos ou encargos (“Alteração Tributária”) que afetem os custos da prestação dos serviços, para mais ou para menos, os preços e valores afetados serão automaticamente alterados, de forma a refletir o impacto relativo à Alteração Tributária, cumprindo à **CONTRATANTE** a absorção de eventuais ônus ou benefícios decorrentes desta alteração.

6.9. O valor referente à instalação e/ou ativação dos serviços é devido no ato da solicitação e cobrado na instalação/ativação do mesmo. Caso a **CONTRATANTE** venha a requerer o cancelamento do serviço antes da instalação/ativação, o respectivo valor será cobrado no ato do cancelamento para indenização dos custos operacionais.

7. DA RESCISÃO



7.1. A **CONTRATANTE** poderá denunciar antecipadamente o presente Contrato, mediante entrega de notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à **CONTRATADA**, sendo devido o pagamento de 30% das parcelas vincendas devidamente atualizadas para cobrir os custos decorrentes da instalação e desativação do serviço, sem prejuízo da aplicação das demais disposições legais existentes.

7.2. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das Partes, motivadamente, nas seguintes hipóteses:

7.2.1. Qualquer das Partes deixar de cumprir as obrigações estipuladas no presente Contrato, sem que sane a irregularidade em até 10 (dez) dias após recebida notificação da outra Parte para que o faça, hipótese em que a parte infratora ficará obrigada ao pagamento à outra Parte, no ato da rescisão, da quantia correspondente a 30% (trinta por cento) do saldo remanescente do valor total atualizado do Contrato, sem prejuízo de indenização por eventuais perdas e danos havidos.

7.2.2. Decretação de falência, requerida a recuperação judicial ou extrajudicial, ou dissolução de qualquer das Partes;

7.2.3. Transferência ou cessão de direitos e/ou obrigações relacionadas ao presente Contrato, sem prévia anuência da outra Parte;

7.2.4. Suspensão ou cassação da autorização concedida pelo Poder Público competente, ou por imposição de disposições legais ou normativas.

7.3 Em qualquer hipótese de extinção do presente Contrato, ficará a **CONTRATANTE** obrigada ao seguinte:

7.3.1. Pagamento de eventuais débitos vencidos e não pagos decorrentes dos serviços prestados até a data de extinção do Contrato; e

7.3.2. Devolução dos equipamentos da **CONTRATADA** envolvidos na prestação dos serviços, nas mesmas condições em que foram entregues à **CONTRATANTE**, ressalvado o desgaste natural provocado pelo tempo.

7.4. Nos casos de cancelamento ou suspensão voluntária dos serviços a pedido da **CONTRATANTE**, deverá entrar em contato tão somente através do canal de atendimento 0800.151551 (clientes do segmento EMPRESAS) ou 10315 (clientes do SEGMENTO TOP e MASSIVO), devendo ser observadas as obrigações de pagamento dos débitos pendentes decorrentes deste contrato; o prazo de atendimento da solicitação será de acordo com o previsto na cláusula 7.4.1.

7.4.1 A **CONTRATANTE** está ciente e de acordo que nos casos de solicitação de cancelamento ou suspensão voluntária dos serviços, o prazo máximo de execução da alteração é de até dois (2) dias úteis a contar a partir da confirmação que o pedido foi realizado pelo responsável legal da empresa solicitante. A **CONTRATANTE** está

ciente que precisa encaminhar toda documentação necessária, por questões de segurança e representatividade, à prestadora em até dois dias úteis, por meio de um canal eletrônico específico mantido pela CONTRATADA e informado a ele no momento da contratação do serviço. O pedido de cancelamento será confirmado somente após o envio dessa documentação, quando começará a valer o prazo de dois (2) dias úteis para processamento, período durante o qual a CONTRATANTE continuará sendo cobrado pelo serviço contratado.

7.5. Do Ressarcimento por Investimentos em Infraestrutura. A denúncia do presente instrumento, nos termos do item 7.1 acima, implicará, ainda, com o pagamento pela **CONTRATANTE** de montante calculado de acordo com o(s) Descritivo(s) do(s) serviço(s) contratado(s) ou Proposta, a título de ressarcimento dos investimentos feitos pela **CONTRATADA**, para consecução do objeto contratual, nos termos do Parágrafo Único do artigo 473 do Código Civil Brasileiro.

8. DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

8.1. Cada uma das Partes, em virtude do acesso que tiveram e terão as informações privilegiadas ou confidenciais da outra Parte, assume reciprocamente o compromisso de, salvo nas hipóteses previstas no item 8.2., a:

8.1.1. Não divulgar total ou parcialmente a existência, o objeto e/ou o conteúdo deste Contrato a quaisquer terceiros, que não a seus respectivos administradores, representantes, empregados e consultores, dos quais deverão exigir, sob sua exclusiva responsabilidade, iguais obrigações de confidencialidade;

8.1.2. Não permitir o acesso de terceiros às informações confidenciais da outra Parte, que não seus respectivos administradores, representantes, empregados e consultores, e a estes apenas na extensão necessária para permitir a concretização do objeto deste Contrato;

8.1.3. Não utilizar qualquer das informações, exceto para os fins previstos no Contrato; e

8.1.4. Manter total confidencialidade em relação às informações recebidas, inclusive zelando, com rigor, para que não haja circulação de cópias, e-mails, fax ou outras formas de comunicação privada ou pública das informações, além da estritamente necessária para o cumprimento deste Contrato.

8.2. As Partes declaram que não constituem infração ao disposto nesta Cláusula Oitava as hipóteses em que:

8.2.1. a informação torne-se disponível ao público em geral por meio que não resulte de sua divulgação pelas Partes ou seus representantes, suas controladoras,



controladas ou empresas que, direta ou indiretamente, estão sujeitas ao mesmo controle a que está sujeita a Parte;

8.2.2. a revelação seja exigida por autoridade governamental ou ordem de juízo/tribunal competente sob pena de ser caracterizada desobediência ou outra penalidade. Nessas hipóteses, o material a ser revelado deverá ser objeto de toda a proteção governamental ou judicial aplicável, devendo a Parte que estiver obrigada a revelar tais informações, notificar a outra Parte anteriormente à sua divulgação; ou

8.2.3. a revelação seja previamente autorizada pela outra Parte, por escrito.

8.3. As Partes reconhecem que todas as informações confidenciais fornecidas constituem propriedade exclusiva da Parte que as forneceu, e que sua revelação ou a celebração do presente Contrato não implicam, de forma alguma, licença, autorização, concessão, cessão, transferência, expressa, tácita ou implícita, de qualquer direito autoral, de propriedade intelectual, ideia, conceito, marca, patente, ou outro direito de titularidade das Partes.

8.4. Para fins do presente Contrato, entende-se por informações confidenciais ou privilegiadas toda e qualquer informação e documentos de qualquer espécie que sejam entregues a uma das Partes pela outra Parte, ou por seus consultores, auditores, contadores, advogados, representantes e empregados, que sejam relativos aos negócios das Partes ou aos negócios de seus clientes, fornecedores e associados, incluindo, mas sem qualquer limitação, dados de gestão, dados financeiros e estratégias de mercado. As Partes deverão instruir todos aqueles a quem fornecerem acesso a informações confidenciais da outra Parte sobre a obrigação de sigilo e de não divulgação ora assumidas.

8.5. As Partes continuarão obrigadas a conservar e manter o mais estrito sigilo em relação às informações confidenciais ou privilegiadas, obtidas em virtude da execução do Contrato, por um prazo de 5 (cinco) anos contados de seu término.

8.6. A violação dos deveres estabelecidos nesta Cláusula Oitava ou o descumprimento dos deveres de confidencialidade estabelecidos neste instrumento, sujeitará a Parte infratora ao ressarcimento de todos os prejuízos, incorridos pela Parte prejudicada por tal violação, limitada esta obrigação de indenização exclusivamente aos danos diretos devidamente comprovados que tal Parte prejudicada venha a sofrer em razão do descumprimento dos deveres de confidencialidade aqui pactuados.

9. DA SEGURANÇA

9.1. A **CONTRATANTE** deverá abster-se de utilizar o serviço objeto do presente Contrato para propagar ou manter portal ou site na internet com conteúdos que, mas não somente, (a) violem a lei, a moral, a propriedade intelectual, os direitos à honra, à imagem, à intimidade pessoal e familiar; (b) estimulem a prática de condutas ilícitas ou

contrárias à moral; (c) incitem a prática de atos discriminatórios, seja em razão de sexo, raça, religião, crenças, idade ou qualquer outra condição; (d) coloquem à disposição ou possibilitem o acesso a mensagens, produtos ou serviços ilícitos, violentos, pornográficos, degradantes; (e) induzam ou possam induzir a um estado inaceitável de ansiedade ou temor; (f) induzam ou incitem práticas perigosas, de risco ou nocivas para a saúde e para o equilíbrio psíquico; (g) sejam falsos, ambíguos, inexatos, exagerados ou extemporâneos, de forma que possam induzir a erro sobre seu objeto ou sobre as intenções ou propósitos do comunicador; (h) violem o sigilo das comunicações; (i) constituam publicidade ilícita, enganosa ou desleal em geral, que configurem concorrência desleal; (j) veiculem, incitem ou estimulem a pedofilia (k) incorporem vírus ou outros elementos físicos ou eletrônicos que possam danificar ou impedir o normal funcionamento da rede, do sistema ou dos equipamentos informáticos (hardware e software) de terceiros ou que possam danificar os documentos eletrônicos e arquivos armazenados nestes equipamentos informáticos.

9.1.1. A **CONTRATANTE** garante e aceita, sem restrições ou reservas, que a **CONTRATADA** serão eximidas de responsabilidade pelos atos, danos e prejuízos ocasionados a terceiros em decorrência da utilização indevida, pela **CONTRATANTE**, dos serviços objeto do presente Contrato, entendendo-se como indevida, além daquelas previstas no presente Contrato e na lei, a utilização em desconformidade com o disposto no item 9.1 acima.

9.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente Contrato, a **CONTRATANTE** cumprirá as obrigações abaixo enumeradas e fará constar obrigações similares a serem assumidas por seus eventuais clientes seus Contratos de prestação de serviço:

9.2.1. Cumprir com todas as leis e regulamentos locais, domésticos e internacionais que regem o uso dos serviços contratados;

9.2.2. Não utilizar os serviços contratados para colocar, transmitir ou retransmitir material ilegal, ameaçador ou abusivo, bem como qualquer tipo de material a entidades que não os solicitem expressamente;

9.2.3. Não obter ou tentar obter acesso não-autorizado à outra conta, anfitrião ou rede.

9.2.4. Não utilizar os serviços contratados para, ou através dele, realizar as seguintes atividades: (i) remeter publicidade ou comunicações de qualquer natureza com finalidade de venda, comercialização e/ou oferecimento de produtos ou serviços, sem que haja prévia solicitação ou consentimento do destinatário, (ii) remeter quaisquer mensagens não solicitadas, ou sem prévio consentimento, a uma pluralidade de pessoas, (iii) enviar cadeias de mensagens eletrônicas não solicitadas ou que não tenham o consentimento prévio do(s) receptor(es), (iv) colocar à disposição de terceiros, com qualquer finalidade, dados obtidos a partir de listas de distribuição.



9.3. Na ocorrência de qualquer dos eventos enumerados nos itens 9.1 e/ou 9.2 acima, a **CONTRATADA** poderá proceder, após comunicação formal à **CONTRATANTE**, à imediata suspensão dos serviços contratados, bem como reputar rescindido o presente Contrato nos termos do item 7.2.1. do presente instrumento.

9.4. O uso dos serviços pela **CONTRATANTE**, pelos clientes da **CONTRATANTE** ou por qualquer outro usuário autorizado por esta, será de responsabilidade da **CONTRATANTE** e/ou de seus clientes, estando os mesmos sujeitos a todas as leis e regulamentações que se aplicarem.

9.5. A **CONTRATADA** não garante que seus serviços ficarão sem interrupção ou que estarão livres de erros, bem como não garante que qualquer informação, software ou outro material a que a **CONTRATANTE** possa ter acessado através dos meios disponibilizados pela **CONTRATADA** estarão livres de vírus, códigos debilitantes ou outros componentes maléficos.

10. DA ANTICORRUPÇÃO

10.1. A **CONTRATANTE** declara para todos os fins que:

10.1.1. Compromete, reconhece e garante que, na data de entrada em vigor deste Contrato, a **CONTRATANTE**, nenhum de seus administradores, diretores, empregados, agentes e/ou qualquer outra pessoa agindo em seu nome, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, entregaram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer vantagem, pecuniária ou de qualquer outro tipo, ou qualquer outra coisa de valor, a favor ou proveniente de executivos, empregados ou qualquer outra pessoa ligada a organizações internacionais, nacionais ou locais, públicas ou privadas (“Funcionário Público”¹), ou a favor ou proveniente de qualquer outra pessoa que seja relevante em relação a negociação de contratos, outorga de licenças, permissões ou outras autorizações, públicas ou privadas (“Pessoa Relevante”), relacionadas de alguma forma a este Contrato (“Compromisso Relevante”).

10.1.2. Compromete, reconhece e garante que, na data de entrada em vigor deste Contrato, adotou todas as medidas razoáveis para impedir que terceiros sujeitos ao seu controle ou influência determinante, ou atuando em seu nome, ofereçam, prometam, entreguem, autorizem, solicitem ou aceitem de Funcionário Público ou Pessoa Relevante, qualquer vantagem, pecuniária ou de outro tipo, ou qualquer outra coisa de valor, de alguma forma relacionados com este Contrato (“Compromisso Relevante de Terceiros”).

¹ Inclui qualquer pessoa que trabalhe para ou em nome de um departamento do Governo Nacional, Estadual ou Municipal, autarquia, agência ou outra entidade de qualquer esfera do Governo (incluindo empresas controladas ou propriedade do Governo) ou qualquer organização pública internacional. Inclui também partidos políticos, funcionários do partido e candidatos a cargo político.

- 10.1.3.** Cumprirá, integralmente e em todo momento, em relação com e no decorrer da vigência deste Contrato, todas as leis, estatutos, regulamentos e códigos aplicáveis relacionados ao combate à corrupção em qualquer jurisdição em que os negócios objeto deste Contrato serão conduzidos, incluindo, em todos os casos, as disposições e regras estabelecidas na lei Anti-Corrupção no Exterior dos Estados Unidos (Foreign Corrupt Practices Act) (“FCPA”), (coletivamente, “Leis sobre Combate à Corrupção). Para fins do disposto nesta cláusula, serão considerados atos de corrupção: aceitar ou oferecer suborno, pagamentos impróprios², extorsão, oferta de emprego, tráfico de influências e/ou quaisquer outros atos similares ou equivalentes, envolvendo Funcionário Público ou Pessoa Relevante, assim como lavagem de dinheiro proveniente de ato de corrupção.
- 10.1.4.** Cumprirá, adicionalmente, os Princípios de Atuação do Grupo Telefônica (“Princípios de Atuação”), que poderão ser atualizados periodicamente pela VIVO, e estão disponíveis no link <http://www.telefonica.com.br>.
- 10.1.5.** Tem e manterá durante toda a vigência do presente Contrato, as suas próprias políticas e procedimentos para assegurar a conformidade com as Leis sobre Combate à Corrupção, que deverão ser compatíveis com os Princípios de Atuação e suficientes para garantir de forma razoável que violações as Leis sobre Combate à Corrupção serão prevenidas, detectadas e dissuadidas.
- 10.1.6.** Comunicará imediatamente à **CONTRATADA** eventual violação de qualquer das obrigações decorrentes do previsto nesta cláusula; neste caso, a **CONTRATADA** solicitará à **CONTRATANTE** a adoção imediata das ações apropriadas e corretivas necessárias para cumprir as Leis sobre Combate à Corrupção. Caso contrário, ou se as medidas corretivas não forem adotadas em seu devido tempo, a **CONTRATADA** poderá, a seu critério, suspender o Contrato ou rescindi-lo; todos os valores devidos em decorrência do Contrato até o momento da suspensão ou rescisão, serão pagos, na medida do permitido pela legislação aplicável.
- 10.1.7.** O não cumprimento do disposto em toda esta cláusula será considerado infração grave a este Contrato e conferirá a **CONTRATADA** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade.
- 10.1.8.** Na medida do permitido pela legislação aplicável, a **CONTRATANTE** indenizará e isentará a **CONTRATADA** de e contra todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, penalidades, custos (incluindo, mas não se limitando a

² Abrange qualquer coisa de valor (inclusive presentes, viagens ou outro favor ou vantagem) oferecida ou concedida com a intenção de influenciar uma ação oficial



honorários advocatícios) e despesas decorrentes ou relacionadas a qualquer violação de suas obrigações previstas nesta cláusula.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Nenhuma das Partes responderá por insucessos comerciais, danos emergentes ou lucros cessantes da outra Parte em decorrência da imperfeita execução do presente Contrato.

11.1.1. Sem prejuízo do disposto no item 10.1 acima, a responsabilidade das Partes decorrente do descumprimento de quaisquer obrigações previstas no presente Contrato será limitada, para efeitos de apuração de indenização, às perdas diretas havidas pela parte prejudicada, não ultrapassando dito valor, em qualquer hipótese, o montante equivalente ao valor da última mensalidade do(s) serviço(s) contratado(s), multiplicada pelo número de meses de vigência contratual.

11.2. A **CONTRATADA** reserva-se o direito de substituir o equipamento de sua propriedade ou posse legal, bem como o meio de acesso, sempre que conveniente ou necessário à prestação do serviço contratado, ou à preservação e melhoria de sua qualidade técnica, mediante notificação prévia, garantida a regular prestação do serviço objeto deste instrumento.

11.3. Eventuais solicitações de ampliação, redução, reprogramação e/ou alteração feitas pela **CONTRATANTE**, poderão ser objeto de estudo de viabilidade e de novo projeto técnico, sendo a **CONTRATANTE** responsável por todos os custos adicionais decorrentes destas solicitações, as quais serão formalizadas através de aditivo contratual.

11.4. A **CONTRATANTE**, para obter quaisquer esclarecimentos, terá à sua disposição a Central de Relacionamento da **CONTRATADA**, pelo telefone nº **0800.151551**. Poderá, ainda, encontrar informações sobre os serviços ora contratados, no endereço eletrônico www.vivo.com.br e escolha o menu para EMPRESAS.

11.5. As relações entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** deverão ser sempre por escrito, ressalvando os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser confirmados expressamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

11.6. Não constitui novação nem implica aceitação, renúncia ou consentimento qualquer tolerância por uma das Partes quanto à inobservância, pela outra, de quaisquer cláusulas ou disposições previstas no presente Contrato ou nos documentos que lhe são parte integrante.

11.7. O presente Contrato não confere a qualquer das Partes poderes para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem



representar a outra como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função, permanecendo cada qual como inteiramente independente da outra.

11.8. Sendo uma das Partes compelida a participar de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial ou reclamação administrativa fundado em culpa da outra Parte, obrigasse esta última a ressarcir a Parte inocente dos ônus legais e financeiros em que esta vier a incorrer.

11.9. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por eventuais falhas, atrasos ou interrupções na prestação de serviço decorrentes de caso fortuito ou motivos de força maior, sendo estes excludentes de responsabilidade nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, bem como por limitações impostas por parte do Poder Público ou da atuação de operadoras de serviço de telecomunicações interconectadas à rede da **CONTRATANTE**, ou, ainda, por má utilização do serviço pela **CONTRATANTE** ou por qualquer outro fato alheio à **CONTRATADA**.

11.10. A **CONTRATADA** não se responsabilizam por serviços prestados pela **CONTRATANTE** a terceiros.

11.11. É de inteira e total responsabilidade da **CONTRATANTE** qualquer informação ou uso inadequado que venha a prejudicar terceiros, inclusive por direitos que dizem respeito à propriedade intelectual, respondendo pelo dano a que der causa.

11.12. A titularidade de qualquer produto desenvolvido, seja programa, sistema, material escrito, ou qualquer outro, pela **CONTRATADA**, no âmbito dos serviços aqui contratados, caberá sempre à **CONTRATADA**, não gerando qualquer direito à **CONTRATANTE**, salvo nos casos em que tal desenvolvimento faça parte do projeto inicial e assim esteja expresso na proposta.

11.13. Durante eventuais visitas de empregados, representantes e/ou terceiros designados pela **CONTRATANTE** ao *Data Center* da **CONTRATADA**, não será permitido àqueles tirar fotos e/ou filmar quaisquer partes das instalações desta empresa. A **CONTRATANTE** será responsabilizada caso tal norma de segurança não seja observada pelos agentes supracitados, podendo incorrer em penalidades por inadimplemento, acordadas entre as Partes neste Contrato, sem prejuízo da indenização por perdas e danos.

12. DO FORO

12.1. As partes elegem de comum acordo o Foro do domicílio do **CONTRATANTE** para dirimir toda e qualquer divergência decorrente do presente contrato.

Este documento encontra-se registrado no 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, sob o nº 2176476, em 20/03/2019.